



Referência: Processo nº 202300006102757

Interessado(a): COORDENAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE APURAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS

Assunto: Rescisão Unilateral. Contrato nº 025/2023. VICTAL CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÃO LTDA-ME.

DESPACHO Nº 28/2024/GAB

DECISÃO

1. RELATÓRIO.

1.1. Cuida-se de procedimento autuado por meio da Portaria nº 5801/2023 SEDUC (53748167), para apuração de responsabilidade por supostas irregularidades praticadas pela pessoa jurídica **VICTAL CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÃO LTDA-ME**, CNPJ: 43.373.474/0001-91, referente a "*implantação de cobertura de quadra escolar grande - Padrão FNDE, no Colégio Estadual Professor Brás Simões Borges, no município de Santa Helena - GO*", decorrente da Tomada de Preços nº 109/2022 - SEDUC (000033768246), no valor de **R\$ 520.892,21** (quinhentos e vinte mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos), conforme Contrato nº 025/2023 (45815297), que tramitou nos autos 202100006029422.

1.2. Para elucidação dos fatos, faz-se um resumo dos acontecimentos:

- a) 16/03/2023 - Assinatura do Contrato nº 025/2023 (45815297);
- b) 20/03/2023 - Emissão da Ordem de Fornecimento (45876191);
- c) 19/06/2023 - Primeira notificação acerca de irregularidades (50857984);
- d) 18/08/2023 - Segunda notificação acerca de irregularidades (50858035);
- e) 25/09/2023 - Termo de Compromisso de entrega da obra até 30/11/2023 (52117706);
- f) 17/10/2023 - Terceira notificação acerca de irregularidades (52802951);
- g) 19/10/2023 - Despacho nº 2462/2023, da Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras, informando a situação atual da obra e manifestando pela rescisão unilateral do contrato (52924657);
- h) 30/10/2023 - Despacho nº 7202/2023, da Procuradoria Setorial, manifestando favorável à apuração de responsabilidade (53244751);
- i) 16/11/2023 - Publicação da Portaria nº 5801/2023 (53805072);
- j) 24/11/2023 - Citação realizada através de Carta com Aviso de Recebimento (54163954);
- k) 21/12/2023 - Elaboração do Relatório nº 15/2023-SEDUC/CCEACO (54977046) pela comissão processante, após exame dos documentos constantes dos autos, sugerindo a rescisão unilateral dos contratos com a VICTAL CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÃO

LTDA-ME, aplicação de sanção de multa e suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;

I) 12/01/2024 - Despacho nº 121/2024 - SEDUC/PROCSET (55567075), manifestação da Procuradoria Setorial favorável à rescisão unilateral, com aplicação da sanção de multa e suspensão de licitar e contratar com a administração pública, sugerida no relatório da comissão processante, nos termos do item 3.1 do referido despacho;

1.3. É o relatório. Passe-se à decisão.

2. DOS FUNDAMENTOS.

2.1. Os fatos carreados aos autos permitem a caracterização do descumprimento contratual por parte da pessoa jurídica **VICTAL CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÃO LTDA** caracterizam-se pela inexecução contratual, tendo em vista que a empresa foi notificada por diversas vezes para retorno na execução do objeto e manteve-se inerte (50857984, 50858035 e 52802951), motivo pelo qual foi dado início ao Processo Administrativo de Apuração.

2.2. As faltas indicadas demonstram que a Contratada deixou de observar exigências previstas no Contrato, como se verá a seguir:

Na Cláusula Segunda - Das Obrigações

Item 2.2 DA CONTRATADA:

2.2.1 Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, no Edital, no Projeto Básico e demais Anexos, a CONTRATADA obriga-se à:

2.2.1.1 Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

[...]

2.3. Também se verifica que a ação da contratada enquadra nos casos de rescisão contratual prevista na Lei de Licitações nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

2.4. Considerando a urgência na conclusão das obras, objetivando evitar mais prejuízos a comunidade estudantil, é evidente e forçosa a utilização da medida excepcional de rescisão contratual unilateral, consoante previsão do art. 79, inciso I da Lei federal nº 8666/1993. Da mesma forma, dado o caráter essencial do serviço, impõe-se, nos termos do art. 80 da mesma Lei, a assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

3. CONCLUSÃO.

3.1. Com base nos fatos constantes dos autos, de acordo com o Relatório nº 15/2023 – CCEACO (54977046) apresentado pela Coordenação de Comissão Especial de Apuração de Contratos de Obras, **ADOTO** como razão de decidir os fundamentos do Despacho nº 121/2024 - SEDUC/PROCSET (55567075), da Procuradoria Setorial desta Secretaria de Estado da Educação, os quais passam a integrar o presente ato decisório, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 13.800/2001. Assim, **DECIDO**, nos termos o art. 78, inciso I e art. 88, inciso II, c/c art. 79, inciso I, da Lei federal nº 8.666, de 1993:

I - **RESCINDIR UNILATERALMENTE**, nos termos o art. 78, inciso I e V, e art. 79, inciso I, da Lei federal nº 8.666/1993, o Contrato nº 025/2023 (45815297), firmado com a pessoa jurídica **VICTAL CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÃO LTDA-ME**;

II - **APLICAR MULTA de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido (Cláusula Décima Primeira, item 10.3.II);**

III - **SUSPENDER TEMPORARIAMENTE o direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de 02 (dois) anos (Art. 87, III da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Primeira, item 11.2.3);**

IV - **ASSUMIR IMEDIATAMENTE POR MEIO DESTA ATO o objeto do contrato, no estado em que se encontrar, determinando à Superintendência de Infraestrutura, as providências e encaminhamentos necessários à continuidade da execução das obras;**

V - **DETERMINAR à Comissão Processante, em garantia do contraditório e ampla defesa, providências visando a notificação e a disponibilização do processo administrativo ao representante da pessoa jurídica **VICTAL CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÃO LTDA-ME**, nos termos do artigo 109, inciso I, alíneas "e" e "f", da Lei federal nº 8.666/1993, para ciência do teor da presente Decisão, assegurando à mesma o direito de apresentar recurso administrativo, no prazo legal.**

VI - **DETERMINAR que, o extrato da decisão seja publicado no diário oficial do Estado, devendo o fornecedor ou advogado constituído ser intimado do seu inteiro teor.**

3.2. Encaminhem-se os autos à **Coordenação de Comissão Especial de Apuração de Contratos de Obras** para atendimento das providências.

GABINETE do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ao(s) 12 dia(s) do mês de janeiro de 2024.

Prof.ª HELENA DA COSTA BEZERRA

Secretária de Estado da Educação em Substituição
Diário Oficial/GO nº 24.196, de 04/01/2024 (Suplemento)



Documento assinado eletronicamente por **HELENA DA COSTA BEZERRA, Secretário (a) em Substituição**, em 12/01/2024, às 16:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55567085** e o código CRC **400FC2C0**.



Referência: Processo nº 202300006102757



SEI 55567085